



DECRETO 4.475/ 2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera os artigos 2º.; 6º. VII; 7º. Parágrafo Único; 8º. Parágrafo Único; 16º. Parágrafo Único do Decreto 4.464/2021 de 29 de janeiro de 2021” e dá outras providências.”

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional dada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 4303/2020 de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município do Plano Minas Consciente

CONSIDERANDO ainda as decisões tomadas pelo Comitê Municipal de Operações de Emergência do COVID 19 de Borda da Mata (MG);

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º. Passa a ter a seguinte redação:



As atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pesqueiros, cafés e congêneres, poderão funcionar seguindo todas as normas sanitárias previstas na legislação vigente, com o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas e o autoatendimento (self-service) pelo cliente, com uso obrigatório de luva e máscara.

Art. 2º. Fica dispensado o uso obrigatório de termômetro para controle de temperatura dos fiéis nas atividades religiosas; sendo recomendada a sua utilização.

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 3º. da seção II (bares, adegas e similares), passa a ter a seguinte redação:

Fica proibido o funcionamento das 23h00 até as 07h00 do dia seguinte, em todo o território do município, sendo permitido o serviço delivery (entregas a domicílio) 24h por dia.

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 7º. Passa a ter a seguinte redação:

Devendo ter controle de entrada, recomendado aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel 70%, com organização da fila sob a responsabilidade do estabelecimento, mantendo o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, e obedecendo as demais normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. O parágrafo único do art. 8º. Passa a ter a seguinte redação:

A organização da fila será de responsabilidade do estabelecimento devendo manter o distanciamento de 2mt entre as pessoas, entendendo como supermercados de médio e grande porte aqueles com mais de 400m2 de área de venda,



e os demais com área inferior poderão ter a permanência de no máximo 20 pessoas por vez, obedecendo todas as normas sanitárias vigentes e recomendado o uso de termômetro para controle de temperatura.

Art. 6º. O parágrafo único do artigo 16º. Passa a ter a seguinte redação:

Fica proibida a locação, cessão a título oneroso ou gratuito de chácaras de veraneio e recreio, sítios, ranchos, fazendas, casas, apartamentos e quitinetes para eventos que gerem aglomerações (festas, baladas, shows e churrascos), sujeitos a penalização vigente.

Art. 7º. Fica permitida a realização de eventos a partir do dia 20 de fevereiro de 2021, de acordo com a permissão do Programa Minas Consciente, versão 3.1 de 27 de janeiro de 2021, desde que tenham no máximo 30 pessoas e sigam todas as normas sanitárias vigentes, tais como uso obrigatório de máscara; disponibilização de álcool em gel; higienização do ambiente, distanciamento das mesas.

Este Decreto entrará em vigor na data de 10 de fevereiro de 2021, com as alterações vigendo a partir desta data, exceto o artigo 7º., que passará a vigorar a partir do dia 20 de fevereiro de 2021, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser alterado a qualquer momento na medida em que houverem modificações nas condições epidemiológicas, mantendo as demais disposições que não foram alteradas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 10 de fevereiro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO
Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445.4900
www.bordadamata.mg.gov.br

- Prefeito Municipal -